



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mails: [pmreginopolisat@uol.com.br](mailto:pmreginopolisat@uol.com.br) - [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 001, de 21 de outubro de 2009.

**“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

A Câmara Municipal aprovou e, **MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, dentro de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Reginópolis a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede e iluminação pública.

Art. 2º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do município de Reginópolis.

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição da Iluminação Pública – CIP é o valor total dos serviços a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, será na forma da tabela abaixo, por imóvel, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar:

CLASSE	FAIXA DE VALORES
RESIDENCIAL	R\$ 7,00
COMERCIAL	R\$ 10,00
INDUSTRIAL	R\$ 10,00
RURAL	R\$ 4,00

Parágrafo único – O valor da Contribuição de custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, poderá ser reajustado em percentual não superior ao índice inflacionário do período, em uma só vez..



# **Prefeitura Municipal de Reginópolis**

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mails: [pmreginopolisat@uol.com.br](mailto:pmreginopolisat@uol.com.br) - [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

Art. 5º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial classificados como de baixa renda, pela própria Concessionário do serviço de Energia Elétrica.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município de Reginópolis conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.


Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º e § 1º desta Lei Complementar.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e aplicação a partir de 1º de janeiro de 2010, sendo revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 21 de outubro de 2009.

  
**MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 21 de outubro de 2009.

  
Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico